



COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO nº 009/2018-CPJ

Altera o art. 6º da Resolução 002/2018-CPJ, de 02 de maio de 2018, que disciplina os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19. I, da Lei Complementar nº 079, de 27 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º da Resolução nº 002/2018-CPJ, de 02 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I – O fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189-CNMP, de 18 de junho de 2018).

II – A lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Redação alterada pela Resolução nº 189-CNMP, de 18 de junho de 2018).

III – For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação alterada pela Resolução nº 189-CNMP, de 18 de junho de 2018).

.....

Art. 2º O Art. 6º da Resolução CPJ nº 002, de 02 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 6º.....

§ 4º Será indeferida a instauração da Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível; (Incluído o texto pelo art. 2º, da Resolução nº 189- CNMP, de 18 de junho de 2018).



Publicação: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 | Ano:9 | Edição nº 208 | página 13

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Macapá/AP, 07 de novembro de 2018.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MP-AP

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral/MP-AP

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora de Justiça

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO
Procuradora de Justiça

FERNANDO LUÍS FRANÇA
Procurador de Justiça

JUDITH GONÇALVES TELES
Procuradora de Justiça



NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
Procurador de Justiça

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Procurador de Justiça

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Procurador de Justiça

MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
Procuradora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPÁ

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO; DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS FUNDAÇÕES

Inquérito Civil Nº 0002170-82.2014.9.04.0001

Recomendação Nº 0000008/2018-PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II e III, da Constituição Federal; Art. 26, I e 53, § 1º alínea “c” da Lei 8.625/93, Art. 49 X da Lei Complementar nº 079/2013; Art. 15 da Resolução nº 023/2007-CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que se constitui como patrimônio cultural brasileiro “*os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem: (...)IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*” (artigo 216, CF/88), incumbindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, portanto, a obrigação de preservação, restauração e defesa contra eventuais danos ou risco de danos;